



Prefeitura Municipal de Teresina

LEI Nº 5.508, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), excepcionalmente no exercício 2020, a suspender as vinculações de receitas de órgãos, fundos e despesas, instituídos por legislação municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), excepcionalmente no exercício 2020, a suspender todas as vinculações de receitas de órgãos, fundos e despesas, instituídos por legislação municipal.

§ 1º Ficam excetuadas da suspensão de vinculação a que se refere o *caput*, do art. 1º, desta Lei, as receitas destinadas à Educação, Saúde, Emendas Parlamentares, Operações de Crédito, Convênios e Fontes Descentralizadas.

§ 2º A suspensão das vinculações previstas no *caput*, do art. 1º, desta Lei, terá o propósito exclusivo de aplicação nas ações de saúde, assistência social e despesas com pessoal.

§ 3º O Poder Executivo dará publicidade, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a quadro demonstrativo específico da aplicação de todas as receitas desvinculadas em decorrência desta Lei, constando fonte de recursos, programa de trabalho e natureza de despesa.

Art. 2º Durante o período de vigência do “Estado de Calamidade Pública”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar e executar estratégias orçamentárias e fiscais, que visem a disponibilização de recursos que auxiliem na prevenção e combate da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Durante o estado de exceção, caracterizado como “Calamidade Pública”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os recursos financeiros disponíveis, inclusive de fundos específicos e de natureza previdenciária, vinculados a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo